

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: SANDRA RODRIGUES DA SILVA ISOTTON

Inscrição: 301

Protocolo: 13628

Cargo: PROFESSOR I (ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Solicito a reanálise e a contabilização do meu tempo de serviço para fins de pontuação no Teste Seletivo.

Informo que o comprovante de tempo de serviço já havia sido enviado anteriormente. Contudo, ao verificar o resultado, constatei que o período informado não foi contabilizado na pontuação.

Diante disso, encaminho novamente a documentação comprobatória anexa, para que seja devidamente analisada e considerada na pontuação.

Agradeço pela atenção e solicito a conferência da documentação anexada.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/5d4c5944519476237b666f68abd25f94.pdf>
Resposta:

Candidata: Sandra Rodrigues da Silva

Isotton

Inscrição: 301

Após

análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento quanto à alteração da pontuação do tempo de serviço, pois o período de serviço já foi considerado na avaliação preliminar.

No

resultado preliminar da Prova de Títulos, a candidata recebeu 0,70 ponto pela Pós-Graduação, 0,30 ponto pela Graduação e 0,87 ponto pelo Tempo de Serviço, totalizando 1,87 ponto. Portanto, diferentemente do alegado no recurso, não houve ausência de contabilização do tempo de serviço.

A

documentação apresentada contém, de fato, comprovação de tempo de serviço. Na Certidão de Tempo de Serviço nº 10290, emitida pelo Município de Guaraciaba, constam diversos períodos de exercício no cargo de Professor I –

TEMP, com os respectivos períodos e tempos de serviço, sendo consignado ao final o tempo líquido certificado.

Também

consta documentação do Estado de Santa

Catarina, na qual é informado o tempo de magistério da candidata.

A análise

do tempo de serviço deve observar, entretanto, a vedação à contagem concomitante de períodos, prevista no item 9.3.6 do edital. Assim, os períodos constantes das diferentes certidões não podem ser simplesmente somados quando houver sobreposição.

Nesse

sentido, a pontuação de 0,87 ponto

atribuída no resultado preliminar já corresponde ao tempo de serviço

considerado pela Comissão após a análise da documentação apresentada,

observados os critérios do edital.

Dessa

forma, ficam mantidas as
seguintes pontuações:

- Pós-Graduação: 0,70 ponto – mantida;

- Graduação: 0,30 ponto – mantida;

- Tempo

de Serviço: 0,87
ponto – mantida;

- Total: 1,87 ponto – mantido.

Portanto,

não há alteração a realizar na pontuação, uma vez que o tempo de serviço já foi contabilizado no resultado preliminar.

Recurso

indeferido.